

**PROJETO DE LEI Nº 3223/2020****EMENTA:**

**IMPLANTA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEEDUC E NA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC**

**Autor(es): Deputado FLAVIO SERAFINI**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Implanta as Salas de Recursos Multifuncionais nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC e na Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

Parágrafo único: Por Sala de recursos multifuncionais define-se como um espaço físico com mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para a promoção do ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º - As Salas de Recursos Multifuncionais tem por finalidade promover acesso aos serviços, recursos pedagógicos e acessibilidade, visando garantir a participação e aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular, possibilitando a oferta do atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização em classe regular.

Parágrafo Único: Os alunos público alvo da educação especial irão frequentar a sala de recursos da unidade escolar no contra turno da classe regular.

Art. 3º - Os alunos público-alvo do Atendimento Educacional Especializado e que frequentarão as Salas de Recursos Multifuncionais são categorizados da seguinte forma:

- Alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo síndromes do espectro do autismo psicose infantil;
- Alunos com altas habilidades ou superdotação - aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º – Os Profissionais que atuarão nas Salas de Recursos Multifuncionais serão os Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e terão as seguintes atribuições:

- Elaboração, execução e avaliação do plano de AEE do aluno;
- Definição do cronograma e das atividades do atendimento do aluno;
- Organização de estratégias pedagógicas e identificação e produção de recursos acessíveis;
- Ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível;

Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

- Acompanhamento da funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares;
- Articulação com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- Orientação aos professores do ensino regular e às famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno;
- Interface com as áreas da saúde, assistência, trabalho e outras.

Parágrafo Único: Os gastos com pessoal não estão previstos nessa lei.

Art. 5º - Como requisitos mínimos para a montagem das Salas de Recursos Multifuncionais nas unidades escolares, a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC ou a Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC deverão equipá-las da seguinte forma:

I. Equipamentos: 02 Microcomputadores; 01 Laptop; 01 Estabilizador; 01 Scanner; 01 Impressora laser; 01 Teclado com colmeia; 01 Acionador de pressão; 01 Mouse com entrada para acionador; 01 Lupa eletrônica; 01 Impressora Braille – pequeno porte; 01 Máquina de datilografia Braille.

II. Materiais Didático/Pedagógico: 01 Material Dourado; 01 Esquema Corporal; 01 Memória de Numerais; 01 Software Comunicação Alternativa; 01 Quebra Cabeças - sequência lógica; 01 Dominó de Animais em Libras; 01 Dominó de Frutas em Libras; 01 Dominó tátil; 01 Alfabeto Braille; 01 Kit de lupas manuais; 01 Plano inclinado – suporte para leitura; 01 Memória Tátil; 01 Reglete de Mesa; 01 Punção; 01 Soroban; 01 Guia de Assinatura; 01 Kit de Desenho Geométrico; 01 Calculadora Sonora.

III. Mobiliários: 01 Mesa redonda; 04 Cadeiras; 01 Mesa para impressora; 01 Armário; 01 Quadro branco; 02 Mesas para computador; 02 Cadeiras.

Art. 6º - As escolas com no mínimo 100 alunos terão direito à implantação da Sala de Recursos Multifuncionais na própria unidade escolar. As unidades escolares que não possuírem esse contingente de alunos terão que oferecer o serviço de atendimento educacional especializado na unidade escolar mais próxima da residência do aluno em que possuir o serviço de atendimento educacional especializado.

Art. 7º - A construção das salas de recursos, os equipamentos, os mobiliários e os materiais didático/pedagógicos e demais despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Reserva da LOTERJ e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 07 de novembro de 2019.

**FLÁVIO SERAFINI**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando as diretrizes do Manual de Orientação – Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais do Ministério da Educação, a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas comuns da rede pública de ensino visa promover condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular, possibilitando a oferta do atendimento educacional especializado no contra turno da classe comum. Tal política pública visa eliminar a discriminação e a segregação e consolidar um sistema educacional inclusivo que possibilite garantir uma educação de qualidade a todas e todos os educandos, sem distinções.

### **Legislação Citada**

[Atalho para outros documentos](#)**Informações Básicas**

|                             |             |                 |                 |
|-----------------------------|-------------|-----------------|-----------------|
| <b>Código</b>               | 20200303223 | <b>Autor</b>    | FLAVIO SERAFINI |
| <b>Protocolo</b>            | 23494       | <b>Mensagem</b> |                 |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |                 |



**Link:****Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 20/10/2020 | <b>Despacho</b>     | 20/10/2020 |
| <b>Publicação</b> | 21/10/2020 | <b>Republicação</b> |            |

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Pessoa com Deficiência
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3223/2020**

| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR |  | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA             |                 |
|---|--|-------------|--|------------|------------|------------------------------|-----------------|
| <b>Cadastro de Proposições</b>  |  |             |  |            |            | <b>Data Public Autor(es)</b> |                 |
| ▼ Projeto de Lei  |  |             |  |            |            |                              |                 |
| ▼ 20200303223   |  |             |  |            |            |                              |                 |
|   ▼ <a href="#">IMPLANTA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEEDUC E NA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC =&gt; 20200303223 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Ciência e Tecnologia Pessoa com Deficiência Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a> |  |             |  |            |            | 21/10/2020                   | Flavio Serafini |
| → <a href="#">Distribuição =&gt; 20200303223 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200303223 =&gt; Parecer: Redistribuído</a>   |  |             |  |            |            | 28/04/2021                   |                 |
| → <a href="#">Redistribuição =&gt; 20200303223 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200303223 =&gt; Parecer: BAIXA EM DILIGÊNCIA</a>   |  |             |  |            |            | 18/05/2021                   |                 |
| → <a href="#">Despacho =&gt; 20200303223 =&gt; Proposição =&gt; 20200303223 =&gt; Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora</a>   |  |             |  |            |            | 25/05/2021                   |                 |
| → <a href="#">Despacho =&gt; 20200303223 =&gt; Proposição =&gt; oficio ccj 71 e 72/2021 =&gt; A imprimir. Oficie-se. Em 27/05/2021.</a>   |  |             |  |            |            | 28/05/2021                   |                 |
| → <a href="#">Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça =&gt; 20200303223 =&gt; Destino: Presidente da Alerj =&gt; Baixa em Diligência à SEDUC =&gt;</a>  |  |             |  |            |            |                              |                 |
| → <a href="#">Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça =&gt; 20200303223 =&gt; Destino: Presidente da Alerj =&gt; Baixa em Diligência à SECTI =&gt;</a>  |  |             |  |            |            |                              |                 |
| PROXIMO >>  |  | << ANTERIOR |  | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA             |                 |

**▲ TOPO**